



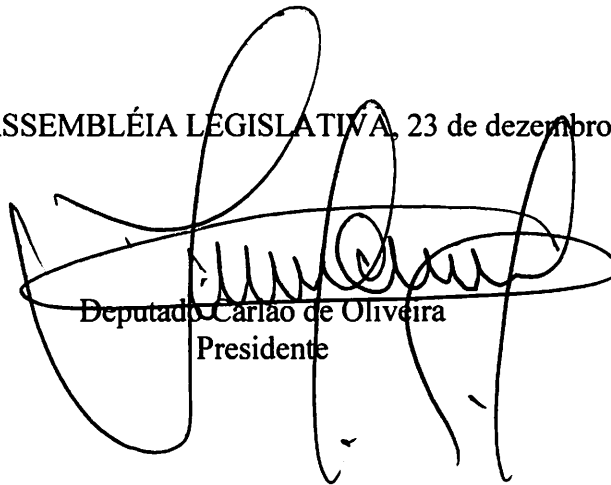
**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 193/2003

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), no exercício corrente”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de dezembro de 2003.



Deputado Carão de Oliveira
Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), no exercício corrente.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas de pessoal, despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), em favor do Instituto de Pesos e Medidas – IPEM, em conformidade com o Anexo I, a esta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de dezembro de 2003.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1921.23.665.1043.2246	Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia			
	Execução e serviços de fiscalização	3390.1400	40	10.000,00
		3390.3300	40	8.000,00
		3390.3900	40	10.000,00
		4490.5200	40	15.000,00
				43.000,00
1921.04.122.1015.2251	Manutenção e serviços administrativos	3390.1400	40	10.000,00
		3390.3000	40	10.000,00
		3390.3300	40	8.000,00
		3390.3600	40	10.000,00
		3390.3900	40	17.000,00
		4490.5200	40	10.000,00
				65.000,00
1921.04.122.1015.2252	Ações de informática	4490.5200	40	10.000,00
1921.04.122.1203.2589	Capacitação e qualificação de servidores	3390.3900	40	5.000,00
			TOTAL	123.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 131 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), no exercício corrente".

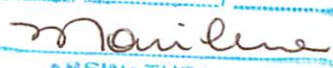
O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital do Instituto de Pesos e Medidas - IPEM, até o montante R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), distribuídos nos vários elementos de despesas constantes do Anexo I "Excesso", que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são decorrentes do excesso de arrecadação em conformidade com a projeção em anexo.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto nos artigos 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 01 / 12 / 2003

ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), no exercício corrente.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas de pessoal, despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), em favor do Instituto de Pesos e Medidas – IPEM, em conformidade com o Anexo I, a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes do excesso de arrecadação, (conforme projeção em anexo.)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia			
1921.23.665.1043.2246	Execução e serviços de fiscalização	3390.1400	40	10.000,00
		3390.3300	40	8.000,00
		3390.3900	40	10.000,00
		4490.5200	40	15.000,00
				43.000,00
1921.04.122.1015.2251	Manutenção e serviços administrativos	3390.1400	40	10.000,00
		3390.3000	40	10.000,00
		3390.3300	40	8.000,00
		3390.3600	40	10.000,00
		3390.3900	40	17.000,00
		4490.5200	40	10.000,00
				65.000,00
1921.04.122.1015.2252	Ações de informática	4490.5200	40	10.000,00
1921.04.122.1203.2589	Capacitação e qualificação de servidores	3390.3900	40	5.000,00
		TOTAL		123.000,00